



Diário Oficial do Município de Pedro Velho

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 441/2010 DE 09 DE ABRIL DE 2010

Terça – Feira 19 de Setembro de 2023 – Ano XIII – Edição 3371 – Pedro Velho/RN

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA

FRANCISCA EDNA DE LEMOS

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 028/2023

ALTERA O DECRETO Nº 056/2019, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM TOMADOS PARA CUMPRIR A ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS NOS CONTRATOS REALIZADOS ATRAVÉS DE LICITAÇÃO, DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e ainda.

DECRETA:

Art. 1º Introduce alterações do Decreto Municipal nº 046/2016, que dispõe acerca dos procedimentos a serem tomados para cumprir a ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados através de licitação, dispensa ou inexigibilidade, no âmbito do município de Pedro Velho/RN.

Art. 2º O art. 13 passa a produzir seus efeitos jurídicos, nos moldes a seguir delineados:

“Art.13 Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;

II - Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a

exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III – contratações que afetem sobremaneira o funcionamento da administração, tais como: limpeza pública, aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, lixo hospitalar, oxigênio, funerária, gás de cozinha, água mineral, gêneros alimentícios, combustíveis, manutenção de veículos, mão-de-obra com reposição de peças, assessoria e consultoria prestada por pessoa física e/ou jurídica em caráter permanente e necessária, sistemas de softwares essenciais para informações de dados e prestação de serviços, locação de bens móveis e imóveis, serviços de caráter continuado e essencial para o funcionamento da administração pública municipal, em especial no âmbito da saúde

IV - Contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, imprensa oficial, internet e serviço postal (Correios);

V – Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo;

VI - Obrigações tributárias;

VII – Transferências de recursos para atender convênios firmados com entidade de interesse público;

VII - Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666/1993 e 14.133/21.”

VIII – Recursos oriundos do governo federal advindos por meio de emenda com finalidade específica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Velho – RN, 19 de setembro de 2023.

**Francisca Edna de Lemos
Prefeita Municipal**

**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

**SEÇÃO 3
ENTIDADES**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

**SEÇÃO 4
EMPRESAS**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

**FRANCISCA EDNA DE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL**

**ANDRÉ LEONI BEZERRA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**